Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/06/2021 às 09:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **121898** e o código verificador **F4EB6CFD**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 121898 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 052/SEMPLAF/21

Ouro Preto do Oeste, 16 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 224/21
Recebido em 16/6/21
Às 13:30 Horas

À sua Excelência a Senhora

Rosaria Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2696 de 16 de Junho de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2493/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2696 de 16.06.2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 5.477,81*** *(Cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU possa efetuar a devolução referente saldo do convênio n.* ***426/PGE/2018*** *que teve por objeto a aquisição de um veículo tipo Minivan para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise no Município de Ji Paraná.*

Segue anexo Memo. nº 0626/SEMSAU de 01.06.2021, Resolução CMS Ad Referendum nº 002, Extrato com saldo bancário em 31.12.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de Junho de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/06/2021 às 09:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **121913** e o código verificador **AD1F092B**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 121913 v1

PROJETO DE LEI Nº 2696, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R$ 5.477,81 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

364	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	5.477,81
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 13
	3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
	010 200	CONVÊNIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro	**5.477,81**

Fontes de Recurso	
3 13	5.477,81

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de junho de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2696**	**16/06/2021**

ID: **122029**
CRC: **25E22128**
Processo: **1-1635/2021**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **16/06/2021 11:06:50** Finalização: **16/06/2021 11:12:40**

Processo

Documento

MD5: **F6E991C679D0D83331EAED238FAD116E**

SHA256: **E74FD1177CDC9751D9C6D32ACB22FAB81706065BEDC9777A8A2B02FDB0250ACF**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2696 DE 16.06.2021 ABERTURA DE CREDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SEMSAU - PROC. 1635

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/06/2021 11:06:50

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/06/2021 11:06:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/06/2021 12:02:20

Projeto de Lei 2696 de 16/06/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 122029 e o CRC 25E22128.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1635/2021

Abertura: **01 de junho de 2021 (terça-feira) às 14:41:29 hs**

Interessado: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Abertura de processo administrativo para atender ao Memo. nº 626/SEMSAU de 01.06.2021 que solicita abertura de Crédito por Superávit Financeiro para devolução de saldo do Convênio n. 426/PGE-2018.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEP. DE ORÇAMENTO	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	04/06/2021 09:39:26	14/06/2021 11:01:12
2	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/06/2021 11:05:53	14/06/2021 12:11:44
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	14/06/2021 12:16:22	15/06/2021 13:29:20
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DEP. DE ORÇAMENTO	16/06/2021 09:21:16	16/06/2021 09:28:58

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1635	01/06/2021	1	2	113202
2	Memorando 626	01/06/2021	2	3	113080
3	Minuta de Mensagem 01	01/06/2021	2	5	113223
4	Despacho Integrado 1	04/06/2021	1	7	115136
5	Parecer 2	14/06/2021	2	8	120568
6	Despacho Integrado 2	14/06/2021	1	10	120575
7	Parecer Controle Interno 86	14/06/2021	2	11	120740
8	Despacho Integrado 3	14/06/2021	1	13	120747
9	Parecer 321	16/06/2021	3	14	121872
10	Despacho Integrado 4	16/06/2021	1	17	121875
11	Ofício 52	16/06/2021	2	18	121898
12	Mensagem 2493	16/06/2021	2	20	121913
13	Projeto de Lei 2696	16/06/2021	2	22	122029

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1635/2021

No dia 01 de junho de 2021 às 14:41 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1635/2021 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE , referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

> Abertura de processo administrativo para atender ao Memo. nº 626/SEMSAU de 01.06.2021 que solicita abertura de Crédito por Superávit Financeiro para devolução de saldo do Convênio n. 426/PGE-2018. .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carmelinda Terezinha da Silva
DEP. DE ORÇAMENTO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 01/06/2021 às 14:45, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **113202** e o código verificador **6E4D7785**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021. Docto ID: 113202 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 626/SEMSAU/2021

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Adicional **Suplementar Por Superávit Financeiro** no valor de R$ 5.477,81 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais oitenta e um centavos) decorrente de saldo financeiro não utilizado, de convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Tendo em vista que o Departamento de Prestação de Contas de Convênios desta Prefeitura Municipal, solicitou através do memorando nº 07/2021 - ID (ID 107390), devolução de saldo financeiro não utilizado, por ocasião de celebração de **convênio de nº: 426/PGE-2018**, o qual teve por objeto aquisição de 1 (um) veículo tipo Minivan para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise para o município de Ji-Paraná referência em nefrologia - TFD CNES 2496895, faz-se necessário tais procedimentos para cumprir com as obrigações legais. Informamos que recurso será alocado conforme segue:

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições

Ficha: 364

Fonte de Recurso: 010.200 CONVÊNIO DO ESTADO

Segue em anexo convênio 426/PGE-2018; memo nº 07/2021; extrato da conta bancaria, bem como resolução Ad Referendum 002 do conselho municipal de saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de junho de 2021.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 01/06/2021 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio Nº: 426/PGE-2018	01/06/2021	113116
2	Extrato Bancário C/C nº 39976-0	01/06/2021	113125
3	Memorando nº 07	01/06/2021	113131
4	Resolução AD REFERENDUM Nº 002	01/06/2021	113138

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **113080** e o código verificador **5A83DAF1**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	01/06/2021 14:15

Referência: Processo nº 1-1635/2021. Docto ID: 113080 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1635/2021

Data/Hora: **04/06/2021 09:39:26**
Origem: **DEP. DE ORÇAMENTO (118)**
Destino: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PARECER CONTABIL REFERENTE SOLICITAÇÃO ABERTURA DE CREDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 04/06/2021 às 09:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **115136** e o código verificador **481D5890**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Deysy Kelle Misael dos Santos	***.406.512-**	14/06/2021 11:01

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 115136 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 1635/2021, verifica-se que a SEMSAU solicitou conforme Memorando 626 de 01/06/2021 (ID 113080), para a elaboração de Projeto de Lei que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* no valor de R$ 5.477,81 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais oitenta e um centavos) para cobrir despesas com **convênio de nº: 426/PGE-2018**, o qual teve por objeto aquisição de 1 (um) veículo tipo Minivan para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise para o município de Ji-Paraná referência em nefrologia - TFD CNES 2496895. Programação: XXXXXXXXX, elemento de despesa XXXXXX, fonte de recurso: **Convênio do Estado.**

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	*4.4.90.93.00*	364	-	5.477,81	Convênio do Estado

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

Deysy Kelle Misael dos Santos

Agente Administrativo

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Dir. Contabilidade do FMS - Port.13863/2021**, em 14/06/2021 às 11:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120568** e o código verificador **7AE810E8**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 120568 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1635/2021

Data/Hora: **14/06/2021 11:05:53**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para analise e parecer.

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Dir. Contabilidade do FMS - Port.13863/2021**, em 14/06/2021 às 11:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120575** e o código verificador **9AAD1570**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 120575 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 86 / SCSI / 2021

Parecer Técnico
ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇAO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial SUPERAVIT FINANCEIRO
Processo nº 01635/2021
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 14/06/2021

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 01635/2021, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de R$. no valor de R$. ***5.477,81*** *(Cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), que trata de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do Memo. n. 626/SEMSAU para abertura de Crédito por Superávit Financeiro decorrente de saldo financeiro não utilizado referente ao Convênio 426/PGE/2018, que teve por objeto a aquisição de um veículo tipo minivan, para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise no Município de Ji-Paraná, referência em nefrologia.*

O Departamento Contábil emitiu parecer nº002/2021, favorável (ID 120568) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $. ***5.477,81*** *(Cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos),* e pode ainda observar que foi anexado comprovação do superávit. Convênio Nº: 426/PGE-2018 (113116) Extrato Bancário C/C nº 39976-0 (113125), Memorando Nº 07 (113131) e Resolução AD REFERENDUM Nº 002 (113138).

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superavit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação verifico que, conforme art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II Os provenientes de excesso de arrecadação;
> III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

Cléria Elias Resende-Aux.Controle Interno

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 14/06/2021 às 12:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120740** e o código verificador **F753FF5E**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 120740 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-1635/2021

Data/Hora: **14/06/2021 12:16:22**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo analisado

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 14/06/2021 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120747** e o código verificador **C84D9984**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021. Docto ID: 120747 v1

PARECER JURÍDICO Nº 321 /2021

AUTOS Nº 1635/2021
ORIGEM: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT
DATA: 16/06/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no importe R$ 5.477,81 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais oitenta e um centavos, que trata de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, através do Memo. n. 626/SEMSAU para abertura de Crédito por Superávit Financeiro, decorrente de saldo financeiro não utilizado referente ao Convênio 426/PGE/2018, que teve por objeto a aquisição de um veículo tipo minivan, para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise no Município de Ji-Paraná, referência em nefrologia.

O Departamento Contábil emitiu parecer nº002/2021, favorável (ID 120568) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R$ $. **5.477,81 (**Cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), e pode ainda observar que foi anexado comprovação do superávit. Convênio Nº: 426/PGE-2018 (113116) Extrato Bancário C/C nº 39976-0 (113125), Memorando Nº 07 (113131) e Resolução AD REFERENDUM Nº 002 (113138).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer favorável (ID 120740).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

A existência dos recursos é comprovada pelo extrato (ID 113125) e citado no parecer contábil (ID 120568) sobre a existência do saldo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Jurídica

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**321**	**16/06/2021**

ID: **121872**
CRC: **DF3A5B96**
Processo: **1-1635/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **16/06/2021 09:18:16** Finalização: **16/06/2021 09:19:54**

Processo | Documento

MD5: **51E0094FB8B231675CAD67E1958CD320**

SHA256: **24D6E3A2B012BFB4A3D9FF20F6B2673E513A7D2DEFE792D1ADE840E5D78A127B**

Súmula/Objeto:

parecer juridico nº 321 16.06.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/06/2021 09:18:16

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/06/2021 09:18:16

CIENTES

Lucinei Ferreira de Castro	16/06/2021 09:19:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	16/06/2021 09:20:08

Parecer 321 de 16/06/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 121872 e o CRC DF3A5B96.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-1635/2021

Data/Hora: **16/06/2021 09:21:16**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **DEP. DE ORÇAMENTO (118)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com parecer juridico para prosseguimento.

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro**, **Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 16/06/2021 às 09:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **121875** e o código verificador **A76E5BE3**.

Referência: Processo nº 1-1635/2021.

Docto ID: 121875 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 7//2021

Ao Assessor Especial

SIDONIO JOSÉ DA SILVA

Assessor Especial - SEMSAU

Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, solicitar devolução de saldo referente ao Convênio nº. 426/PGE-2018, o qual tem por objeto ***Aquisição de 1 (um) Veículo tipo Minivan',*** conforme termo de convênio em anexo (ID 107379).O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 39976-0, agência nº 1404-4 Banco do Brasil, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato. Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

O valor devido ao concedente (estado) será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 7326-1, Agência 2757-X, CNPJ: 04.287.520/0001-88 Banco do Brasil, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAU e o valor para o convenente (município) a secretaria deverá apontar número da conta para a devida devolução.

Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações, colocando-nos a disposição para eventualidades ou esclarecimentos

esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de maio de 2021.

Natalia Maria de Oliveira
Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios - CC

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria de Oliveira**, **Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios**, em 20/05/2021 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **107390** e o código verificador **BE12D436**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sidonio Jose da Silva	***.883.536-**	21/05/2021 09:04

Docto ID: 107390 v1

RONDÔNIA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 426/PGE-2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF n° 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar,– Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Sr. Luis Eduardo Maiorquin**, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,** através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.705.838/0001-22, com sede na Avenida Daniel Comboni, n° 1156, Praça da Liberdade, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **VAGNO GONÇALVES BARROS,** inscrito no CPF sob o nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (2217108).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n° 0036.231796/2018-71, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal n° 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual n° 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual n° 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n°0036.231796/2018-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (2216978), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 01 (um) veículo tipo minivan, para translado de usuários do SUS para realizarem hemodiálise para o município de Ji-Paraná referência em nefrologia - TFD CNES 2496895.

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de R$ **88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 – Nota de Empenho n° 02087 de 06/07/2018 (2220763), no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2°. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;

14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4°. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=30632&id_document... 5/7
ID: 107379 e CRC: 20299F14

2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE;
4. o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1°. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2018.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN - Secretário de Estado da Saúde

VAGNO GONÇALVES BARROS - Prefeito Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **Maxwel Mota de Andrade**, **Procurador do Estado**, em 14/12/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros**, **Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Rodrigues da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/12/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 18/12/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **4071187** e o código CRC **E2C563A9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.231796/2018-71 SEI nº 4071187

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	convênio	20/05/2021

ID: 107379 Processo Documento

CRC: **20299F14**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Natalia Maria de Oliveira**

Criação: **20/05/2021 10:57:08** Finalização: **20/05/2021 11:22:19**

MD5: **5D992A17A3214D53E8A6C1849529B808**

SHA256: **C0B987749F4207DE90367170A71B543A450539E0C6A6AE352CD070A5BA0758F8**

Súmula/Objeto:

Termo de convênio nº 426/PGE-2018.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/05/2021 11:18:37

ASSUNTOS

CONVÊNIO	20/05/2021 11:20:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Natalia Maria de Oliveira	Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios	20/05/2021 11:22:50

Termo convênio de 20/05/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 107379 e o CRC 20299F14.

G335211215954359005
21/05/2021 12:20:28

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1404-4
Conta	39976-0 CONVENIO ESTADUA MINI-VAN
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2020

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	5.477,19			1.474,272172		
31/12/2020	SALDO ATUAL	5.477,81			1.474,272172		1.474,272172

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.477,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,62
SALDO ATUAL =	5.477,81

Valor da Cota

30/11/2020	3,715185717
31/12/2020	3,715604271

Rentabilidade

No mês	0,0112
No ano	0,4933
Últimos 12 meses	0,4933

Transação efetuada com sucesso por: JE683237 JUAN ALEX TESTONI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 7//2021

Ao Assessor Especial

SIDONIO JOSÉ DA SILVA

Assessor Especial - SEMSAU

Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, solicitar devolução de saldo referente ao Convênio nº. 426/PGE-2018, o qual tem por objeto ***Aquisição de 1 (um) Veículo tipo Minivan",*** conforme termo de convênio em anexo (ID 107379).O valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 39976-0, agência nº 1404-4 Banco do Brasil, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato. Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

O valor devido ao concedente (estado) será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 7326-1, Agência 2757-X, CNPJ: 04.287.520/0001-88 Banco do Brasil, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAU e o valor para o convenente (município) a secretaria deverá apontar número da conta para a devida devolução.

Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações, colocando-nos a disposição para eventualidades ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de maio de 2021.

Natalia Maria de Oliveira
Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios - CC

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria de Oliveira**, **Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios**, em 20/05/2021 às 11:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **107390** e o código verificador **BE12D436**.

Docto ID: 107390 v1

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE
Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 – B. CENTRO
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/CMS/2021

A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990;

Considerando o disposto no § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016;

Considerando o disposto no Memorando nº 584/SEMSAU/OPO/RO, de 24 de maio de 2021, destinado ao Conselho Municipal de Saúde contendo o pedido de devolução de saldos financeiros de convênios, em razão de sua não utilização, devidamente fundamentados nos Memorandos números 007 e 008/2021, do Departamento de Prestação de Contas de Convênios da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a devolução de saldo financeiro em razão de sua não utilização, na ordem de R$5.477,81(cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), referentes ao Convênio nº. 426/PGE-2018, o qual teve por objeto Aquisição de um Veiculo tipo Minivan.

Art. 2º - Aprovar a devolução de saldo financeiro em razão de sua não utilização, na ordem de R$22.133,97(vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao Convênio nº. 333/PGE-2019, o qual teve por objeto Aquisição de equipamentos de lavanderia para atender ao Hospital Municipal Doutora Laura Maria de Carvalho Braga.

Ouro Preto do Oeste (RO), 24 de maio de 2021.

MARINA MARIA DA SILVA
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução ad referendum nº 002/CMS/2021, nos termos que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto/RO
PRODURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 26/05/2021 A 02/06/2021
Leila Giane Cardozo
Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1535
De: 26/05/2021 A 02/06/2021
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019